

DATA 16 / 06 / 2020
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

PUBLICADO DECRETO Nº 056 DE 15 DE JUNHO DE 2020

DATA 15 / 06 / 2020
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

"Dispõe sobre medidas de proteção a coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Conoravirus - COVID-19 em todo território do município de Brasilândia de Minas e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica, e

Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidado, prevenção e proteção a disseminação do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Coconsiderando toda legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia municipal;

Considerando que o êxito na prevenção do controle do Novo Coronavírus depende dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando o art. 268, do Código Penal Brasileiro;

Considerando a adesão do Município de Brasilândia de Minas ao Plano Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº 052 de 04 de junho de 2020, e obedecendo estritamente suas diretrizes e protocolos,

DECRETA

Art. 1º - O Município de Brasilândia de Minas seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.



Art. 2º - É de responsabilidade de toda a população, incluindo a rural, a adoção de medidas de proteção e defesa para evitar o contágio e eventual proliferação do Coronavírus - COVID19, devendo a coletividade acompanhar, ajustar, fiscalizar e cumprir as orientações de saúde pública para segurança em suas residências, locais de trabalho, comércio em geral e em locais públicos.

Parágrafo único: Fica recomendado o isolamento social, conforme orientações da OMS - Organização Mundial de Saúde, para minimizar os riscos de contágio e proliferação do Coronavírus - COVID19.

Art. 3º - Fica obrigatório o uso de máscara por toda população, no território do Município de Brasilândia de Minas, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social, enquanto perdurar a pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.

§ 1º - Poderá ser utilizada máscara de fabricação doméstica, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades comunitárias, atividades físicas coletivas, projetos esportivos, campeonatos, eventos e festividades de qualquer natureza, inclusive de clubes de serviços, em espaços públicos ou privados, incluindo casamentos, aniversários e similares, ainda que em residências, fazendas, chácaras ou qualquer local que resulta em aglomerações de pessoas,

Art. 5º - Ficam suspensas as reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por tempo indeterminado, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetidas ao crivo de seu respectivo presidente.

Parágrafo único - Ressalvas da suspensão a que refere o *caput* as reuniões de natureza assistencial e as reuniões de utilidade da saúde pública, visando a redução e controle da pandemia do COVID -19 - Coronavírus, que poderão ser realizadas, desde que adotadas as medidas de assepsia e de distanciamento entre pessoas, evitando contatos físicos.

Art. 6º - Ficam suspensas as oficinas, as atividades e os projetos desenvolvidos no CRAS e Academia de Saúde, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento do comércio e a prestação de serviços, com as ressalvas e adoções constantes nos Protocolos do Minas Consciente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Art. 9º - Fica a cargo de cada Secretário(a) Municipal normatizar os atendimentos nos órgãos de sua responsabilidade, obedecendo as orientações e recomendações da Secretaria de Saúde do Município e o comitê Regional de Saúde.

Art. 10º - Sempre que necessário a Secretaria Municipal de Saúde adotará barreiras sanitárias nas entradas da cidade e em vias públicas, podendo para tanto, alterar os trajetos das vias de trânsito e requisitar o apoio policial.

Art. 11º - Os Velórios seguirão as orientações constantes na Nota Técnica nº 27/20, de 28/04/2020, do COES MINAS COVID-19.

Art. 12º - Fica estabelecido que os Leilões só poderão ocorrer virtualmente, seguindo o Protocolo do Minas Consciente.

Art. 13º - **Os empresários individuais, da sociedade empresária ou simples devem respeitar**, implantar e manter todos os procedimentos e protocolos aplicáveis ao seu estabelecimento, garantindo as regras de postura pelos clientes e pelos empregados.

Art. 14º - Fica **PROIBIDO** o Comércio Ambulante no Município de Brasilândia de Minas, conforme Lei Municipal nº 337 de 08 de maio de 2009 e Lei Municipal nº 453 de 08 de dezembro de 2014, podendo qualquer cidadão brasilandense fazer denúncias no setor de cadastro, prefeitura ou fiscais de saúde, através dos telefones 3562-1781 e 3562-1202, respectivamente.

Art. 15º - O comitê Regional de Saúde fará avaliações periódicas para atualizar as ondas constantes no Plano Minas Consciente autorizando, ou não, o funcionamento dos segmentos comerciais e de serviços.

Art. 16º - As Feiras Livres de Hortifrutigrangeiros funcionarão obedecendo os protocolos da Vigilância Sanitária.

Art. 17º - Em caso de descumprimento das disposições estabelecidas, a Polícia Militar exercerá o poder com vistas à manutenção da ordem pública em cooperação com os fiscais de Saúde, conforme Lei Municipal em vigor, encaminhamento de denúncias ao Ministério Público, podendo haver cassação de Licença de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando os Decretos nº 030 de 31 de 03/2020, nº 031 de 08/04/2020 e nº 046 de 14/05/2020.

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 15 de junho de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito